PROJETO DE LEI N.º 017/2024

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BOSA

SÚMULA: "Altera a LEI N°846/2014."

O Vereador Infra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao E. Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º dá nova redação ao artigo 4°, que passará a viger com a seguinte redação:

> **Art. 4º** As instituições a que se refere esta Lei deverão:
> **§ 1º** manter em suas dependências, histórico próprio das ocorrências de bullying, devidamente atualizado.
> **§ 2º** Registrar as ocorrências, as descrevendo em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação.
> **§ 2º** Incluir canais de denúncia confidenciais, na modalidade presencial, eletrônica ou telefônica.
> **§ 3º** Formar comitês antibullying, com professores, funcionários e alunos interessados, para trabalhar em conjunto a promover projetos de conscientização e prevenção.
> **§ 4º** Implementar programas de mentoria aliado à capacitação de pessoal, oferecer treinamentos para os que estão na linha de frente, instituir programas de mentorias entre os alunos mais velhos e mais novos, aqueles oferecendo apoio e orientação a estes.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO BOSA
Data: 17/05/2024 15:21:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador
Marcio Bosa

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A alteração proposta na Lei Nº 846/2014 visa fortalecer e aprimorar as medidas de prevenção e combate ao bullying em nosso município. O bullying é um problema sério que afeta muitos jovens em nossas escolas e comunidades, e é nosso dever como legisladores e membros da sociedade tomar medidas eficazes para enfrentá-lo.

A inclusão dos incisos XIII e XIV no artigo 3° da lei traz avanços significativos. O inciso XIII estabelece canais de denúncia confidenciais para casos de bullying, permitindo que vítimas e testemunhas se sintam seguras ao relatar incidentes, seja pessoalmente, online ou por telefone. Isso é crucial para encorajar as vítimas a buscar ajuda e para garantir uma resposta eficaz às situações de bullying.

Já o inciso XIV propõe a criação de um comitê anti-bullying, composto por professores, funcionários e alunos interessados, que trabalharão em conjunto para promover projetos de conscientização e prevenção do bullying. Essa abordagem colaborativa e multidisciplinar é fundamental para criar um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os alunos.

Além disso, a inclusão do artigo 4 – A, que prevê a implementação de programas de mentoria e capacitação de pessoal, é uma estratégia eficaz para oferecer apoio e orientação aos alunos. Ao proporcionar

treinamentos para os profissionais da educação e estabelecer programas de mentoria entre alunos mais experientes e mais novos, estamos fortalecendo os laços dentro da comunidade escolar e fornecendo ferramentas para lidar com o bullying de maneira proativa.

Portanto, a alteração proposta nesta Lei é justificada pela necessidade de fortalecer as políticas de prevenção e combate ao bullying em nosso município, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos os nossos estudantes.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2024.

Vereador

Marcio Bosa

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO BOSA
Data: 17/05/2024 15:22:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br